0 2 ABR. 2004 MICROFILMADO 287194



ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CAPÍTULO I - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º. - O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco fundado em 05 de abril de 1941 e reconhecido por Carta Sindical expedida em 04 de julho de 1941 com sede e foro na cidade do Recife, a Rua Couto Magalhães, 585, Rosarinho, como representante da categoria econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos, na base territorial do Estado de Pernambuco, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMERCIO, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, rege-se por este Estatuto.

Parágrafo único - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- a) representar, no âmbito estadual, os direitos e interesses do comércio varejista de produtos farmacêuticos, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º., inciso III;
 - b) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- c) fixar a contribuição para o custeio do SICOMERCIO (contribuição confederativa art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal), devida por todos os integrantes da categoria econômica;
- d) conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;
- e) celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, e prestar assistência em acordos coletivos;
- f) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

- Art. 2º. À toda empresa, individual ou coletiva, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.
 - Art. 3º. São direitos do associado:
- I participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões da Assembléia Geral:
- II requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral;
 - III utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio varejista de produtos farmacéuticos.
- V não cabe nenhuma responsabilidade ao associado pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.
 - Art. 4º. São deveres do associado:
- I indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;
 - II comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- III pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativa e confederativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembléia Geral ou previstas em lei;
 - IV observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações.

Loans

MICROFILMADO

287194



Art. 5º. - O associado está sujeito:

- I a pena de suspensão de direitos até 06 (seis) meses:
- a) por ausência, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral;
- b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso III, do artigo anterior, por prazo superior a 3 (três) meses e sem justa causa;
- c) por não acatar as deliberações do Sindicato.
- II a pena de eliminação do quadro de associados:
- a) por cassação de seu registro;
- b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso l.
- Art. 6º. As penalidades previstas no art. 5º. serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembléia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.
- § 1º. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.
- § 2º. A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei.
 - Art. 7º. O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:
 - I por deliberação da Assembléia Geral seja julgado reabilitado;
- II efetue a liquidação do seu debito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º. São órgãos de administração do Sindicato:
- I a Assembléia Geral (AG);
- II a Diretoria;
- III o Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 9º. A Assembléia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:
 - I estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- II eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Pernambuco – FECOMÉRCIO/PE;
 - III eleger ou designar representantes da categoria econômica;
 - IV apreciar o recurso de que trata o art. 6º.;
 - V aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
 - VII reformar o presente Estatuto;
 - VIII deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.
- § 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.
 - § 2º. A votação das matérias previstas nos incisos II a VI será feita por escrutínio secreto.

Jaloans

lerias previstas nos incisos in

rá feita por escrutínio secreto.

y ****

th.

M

X

287194

MICROFILMADO

- § 3º. Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.
- § 4º. O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e quite com as contribuições.
 - Art. 10 A Assembléia Geral reunir-se-á:
- I ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar
 - § 1º As reuniões extraordinárias só poderão:
 - a) tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.
- § 2º. À convocação da reunião extraordinária da Assembléia Geral não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.
- § 3º. As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de Aviso de Recebimento.

SECÃO III - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria, integrada por 07 (sete) membros e até número igual de suplentes eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- Presidente;
- 1° Vice-Presidente;
- 2° Vice-Presidente
- Diretor 1° Secretário
- Diretor 2° Secretário
- 1° Tesoureiro
- 2° Tesoureiro

Art. 12 - À Diretoria compete:

- I apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
 - II orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- III cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMERCIO, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

geloaus

V - organizar e submete Ra aprovação da Assembléia Geral, com parecer do ConselhoR Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercição seguinte e suas alterações;

- VI elaborar o Regimento do Sindicato;
- VII aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII eleger ou escolher, ad referendum da Assembléia Geral, os representantes da categoria econômica;
 - IX desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

- Art. 13 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no art. 10, parágrafos 1º. e 3º.
- § 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) horas e no máximo ate 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.
 - § 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.
 - Art. 14 Ao Presidente incumbe:
 - I exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juizo, podendo delegar poderes;
 - III convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, presidindo-as;
- IV fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- VI contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- VII designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição:
- VIII organizar, para submeter a Diretoria e à aprovação da Assembléia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo único - Ao 1º e 2º Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

- Art. 15 Ao Diretor Secretário compete:
- I exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;

* Sono de

a) o Presidente, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes;

Parágrafo único - Ao Diretor 2º Secretário compete auxiliar o Diretor 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

- Art. 16 Ao Diretor Tesoureiro incumbe:
- I ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
- II assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
 - III dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

Jesoales

287194

V - depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas,

VI - manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado a produção de renda;

Parágrafo único - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

SECÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 17 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.
 - § 1º. Ao Conselho Fiscal incumbe:
 - a) eleger seu Presidente;
- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda:
 - c) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
 - d) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.
 - § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:
 - a ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior,
 - b extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no § 1º., do art. 10.
- § 3º. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

CAPÍTULO V - DAS ELEICÕES

- Art. 18 A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação será realizada por escrutinio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e minimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes principios:
- I convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no periodo eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quorum para instalação e votação, que será afixado na sede, remetida aos associados, e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito;
- II chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- III o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo único - Para votar é preciso ser representante-eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoría econômica representada pelo Sindicato e:

- a) comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02. (dois) anos;
 - b) integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
 - d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º. do art. 21.

Cloaus

0 2 ABR. 2004 287194

MICROFILMADO

e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena

Art. 19 - Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos de proa escolha será feita pela Assembléia Geral ou, havendo urgência, pela Diretoria ad harandum daquela, observados os seguintes princípios:

- I eleição por voto secreto, quando a lei exigir;
- II nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembléia Geral decidir.

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 20 - Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

- Art. 21 O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:
- I malversação do patrimônio social;
- II abandono do cargo:
- III na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior.
- § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- § 2º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- Art. 22 As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 23 No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.
- Art. 24 No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente observada a ordem de menção na chapa eleita.
- § 1º. O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha. ocorrido a vaga.
- § 2º. A regra estabelecida no § 1º. será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.
- Art. 25 Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 03 (três) membros.
- § 1º. A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleicão.
- § 2º. A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.
- § 3º. Se o Presidente se recusar a convocar a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.

Eloaus

CAPITULO VIII-DA RECEITA



Art. 26 - Constituem rendas do Sindicato:

I - a contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal;

II - a contribuição sindical na forma prevista em lei;

III - a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

IV - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

V - outras rendas, inclusive doações, auxilios e subvenções.

Parágrafo único - Na partilha da receita prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 5% em favor da Confederação Nacional do Comércio - CNC, 20% (vinte por cento) para Federação do Comércio do Estado de Pernambuco - FECOMÉRCIO/PE, garantindo para o Sindicato um percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 28 - Das atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 29 - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

Art. 30 - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O mandato da Diretoria a ser eleita no ano de 2004, terá a duração de 06 (seis) anos, a fim de que a nova periodicidade de 4 (quatro) anos, prevista no art. 11, seja aplicada a partir da eleição que será realizada em 2010.

Art. 32 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 10 de fevereiro de 2004.

DIRETORIA

PRESIDENTE – José Cláudio Soares; Residente à Rua Conselheiro Peretti, 251 – Casa Amarela, Recife/PE CEP 52070-190; CPF 011.896.709-68, RG 256.320 SSP/AL, Casado, data de nascimento 29.04.1941; Membro Efetivo da CCPF da CNC – Confederação Nacional do Comércio; 2º Diretor p/Assuntos de Consumo da FECOMÉRCIO/PE - Federação Nacional do Comércio do Estado de Pernambuco; Proprietário da Farmácia Sandra Ltda.

1º VICE-PRESIDENTE – Alfredo Roberto Bastos de Souza; Residente à Rua Teles Junior, 217/1202 – Aflitos, Recife/PE CEP 52050-040; CPF 040.878.954-91, RG 956.613 SSP/PE, Casado, data de nascimento 08.04.1951; Representante do Sincofarma-Pe junto a FECOMÉRCIO/PE – Federação Nacional do Comércio do Estado de Pernambuco; Proprietário da empresa Souza & Netto Ltda.

Ploaus

MA

Junuary (

· A

M

9

2º RTD-REG. TITULOS E DOCUMENTOS P. JUNIO LAS

0 2 ABR. 2004 MICROFILMADO

287194

2º VICE-PRESIDENTE — Djalma Gomes da Silva; Residente à Rua Fábio Gomes da Silva , 134.
Livramento — Vitória de Santo Antão/PE; Presidente da CDL de Vitória de Santo Antão, CPF 097.689.124-72, RG 1.433.352 SSP/PE; Casado; Proprietário das empresas: Farmácia Santo Antão — Matriz e Filial e Farmácia Maldem Ltda.

1º SECRETÁRIO – Vital Maria de Mendonça; Residente à Rua Bulandy, 54, Várzea, Recife-PE; CPF 12.451.7384-72, RG 1.093.317 SSP/PE, Casado, data de nascimento 21.04.1955; Proprietário das empresas: Esperança Distribuidora de Medicamentos Ltda, Drogaria Poliodoro Ltda, Pinheiro Distribuidora de Medicamentos Ltda e Drogaria Burguesa Ltda.

2º SECRETÁRIO – João Gutemberg Pereira; Residente à Rua 10 de Julho, 397, Setúbal, Recife-PE; CPF 665.128.758-34, RG 1.102.401 SSP/PE, Divorciado, data de nascimento 17.04.1952; Proprietário das empresas: Drogaria Bongi Ltda, J. Gutemberg & Cia Ltda e Marcelo Ferreira da Silva Farmácia – EPP.

1º TESOUREIRO – José Cláudio Soares Filho; Residente à Rua Sebastião Alves, 201 – Apt. 502, Tamarineira, Recife-PE; CPF 387.981.314-00 RG 2.451.488 SSP/PE, Solteiro, data de nascimento 03.04.1965; Proprietário da empresa Ultrafarma Ltda.

2º TESOUREIRO – Lúcia de Fátima Aragão de Carvalho; Pedagoga; Residente à Rua Ramiz Galvão, 236, Arruda, Recife-PE; CPF 165:746.564-00, RG 1.392.015 SSP/PE, Casada, data de nascimento 07.04.1957; Proprietária da Farmácia Jacumã.

SUPLENTES DA DIRETORIA

Luíz José da Silva - Residente à Rua Dr. Tomé Dias, 85 - Casa - Casa Amarela, Recife-PE; CPF 141.633.064-04, RG 1.214.709 SSP/PE, Casado, data de nascimento 05.05.1955; Proprietário da empresa L. M. Silva Ltda. ME

Luiz Marcelo Lelis de Moura – Residente à Rua do Espinheiro, 151 – aptº 1101 – Espinheiro, Recife/PE; CPF 091.996.404-49, RG 1.430.084 SSP/PE, Casado, data de nascimento 16.01.1956; Proprietário da empresa Drogaria das Fronteiras Ltda.

Guilherme de Queiroz Ribeiro - Residente à Rua Jonas Martins, 60 - Sitio Novo, Olinda-PE; CPF 043.386.004-97, RG 73.9944 SSP/PE, Casado, data de nascimento 17.06.1950; Proprietário da Empresa Farmácia Delta Ltda.

Leonardo Santana Tenório – Residente à Rua Pessoa de Melo, 178 – Madalena – Recife-PE; CPF 919.574.784-20, RG 3.873.434 SSP/PE, Casado, data de nascimento 13.12.1973; Proprietário da empresa Leonil Comércio de Medicamentos Ltda.

Almani de Oliveira Silva – Residente à Estrada de Belém, 190/401 – Encruzilhada – Recife-PE; CPF 285.953.354-00, RG 1.953.778 SSP/PE, Casado, data de nascimento 21.10.1962; Proprietário da empresa Disque Farma Ltda.

Ricardo Joaquim dos Santos – Residente à Praça Expedicionário Brasileiro, 51, Bl 14, aptº 203 Qd. A, Jardim Brasil I – Olinda/PE; CPF 317.720.724-00, RG 2.169.481 SSP/PE, Casado, data de nascimento 29.06.1964; Proprietário da empresa Ricardo Joaquim dos Santos – ME.

CONSELHO FISCAL: EFETIVOS

Luiz Prestes Tenório Cavalcanti – Residente à Av. João de Barros, 1205 – apt.501, Espinheiro, Recife-PE; CPF 013.589.434-34, Viúvo, data de nascimento20.03.1930; proprietário da empresa L.P.T. Cavalcanti Ltda.

Luiz Carlos Soares – Residente à Av. Conselheiro Aguiar, 1350 – apt. 201, Boa Viagem, Recife-PE; CPF 011.900.329-53, RG 84.117 SSP/AL, Casado, data de nascimento 15.01.1940; Proprietário da Farmácia Inajá Ltda.

Fernando Vieira de Melo – Residente à Rua Dom José Lopes, 415, apt. 1001, Boa Viagem, Recife-PE; CPF 296.510.424-00, RG 20.53774 SSP/PE, Casado, data de nascimento 13.03.1962; Proprietário da empresa Droga Sá Ltda.

Jesoaus

If the state of th

M

MM

D

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍOXCAS

0 2 ABR. 2004 287194 MICROFILMADO



CONSELHO FISCAL: SUPLENTES

Luiz José da Silva - Residente à Rua Campina Grande, 374 - Jardim Brasil II, Olinda - PE; CPF 128.582.344-34, RG 675.665 SSP/PE, Casado, data de nascimento 16.08.1945; Proprietário da empresa Manchete Medicamentos Ltda.

Francisco de Assis Lelis de Moura – Residente à Rua Dr. José Maria, 615 – Apt ° 104, Encruzilhada, Recife-PE; CPF 168.91.394-49, RG 1.632.454 SSP/PE, Casado, data de nascimento 10.04.1958; Proprietário da empresa Drogaria das Fronteiras Ltda.

Oséas Gomes - Residente à Rua Isaac Salazar, 45 - Tamarineira - Recife-PE; CPF 093.630.254-20, RG 626.044 SSP/PE, Casado, data de nascimento 10.04.1946; Proprietário da empresa Drogaria Quatro Cantos Ltda.

